



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: A80FE-A44DB-2E472



## Voto do Relator 00118/2025-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 04193/2024-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Setor:** GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Exercício:** 2023

**Criação:** 10/01/2025 13:22

**UG:** SEDURB - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** MARCUS ANTONIO VICENTE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - ESTRUTURA CONCEITUAL - NBC TSP 11, ITEM 27 - MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO EDITADO PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - INCONSISTÊNCIA DA EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS QUALIFICADAS COMO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - REGULAR COM RESSALVA – CIÊNCIA - ARQUIVAMENTO.**

1. Divergências contábeis passíveis de estorno, devem ser avaliadas em face do seu vulto e não devem ter mais peso que os indicadores financeiros e econômicos alcançados pelo gestor.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:**

**I RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **SEDURB - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação de Desenvolvimento Urbano**, sob a responsabilidade do Sr. **Marcus Antonio Vicente**, referente ao exercício de **2023**.

O **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite [Relatório Técnico 00131/2024-7](#) (peça 46), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

**8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

**8.1 CITAÇÃO**

Diante da existência de achados identificados nos autos, preliminar à apreciação definitiva das contas, propõe-se a citação do(s) responsável(eis) indicados no quadro adiante, com base no artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013 c/c artigo 56, II, e artigo 63, I, da Lei Complementar 621 de 8 de março de 2012, para que, no prazo estipulado, apresentem razões de justificativa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entenderem necessários em razão dos achados detectados:

**Inconsistência da evidenciação contábil das disponibilidades financeiras qualificadas como caixa e equivalentes de caixa.**

**8.2 CIÊNCIA**

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pelo(a) Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano:

**4.2.1.1.1 Dar ciência** ao atual Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de evidenciar, junto à prestação de contas anual do próximo exercício, os devidos ajustes para reconhecimento dos registros físicos relativas aos materiais em almoxarifado sem correspondente registro contábil em 31/12/2023 (artigo 12-A, inciso I, da Resolução TC 297/2016);

**4.2.1.1.2 Dar ciência** ao atual Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de evidenciar, junto à prestação de contas anual do próximo exercício, os devidos ajustes para regularização dos registros contábeis relativos aos bens patrimoniais móveis sem registros físicos correspondentes em 31/12/2023 (artigo 12-A, inciso I, da Resolução TC 297/2016).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Em atenção à [Decisão SEGEX 00878/2024-2](#) (peça 47) e ao [Termo de Citação 00251/2024-7](#) (peça 48), o gestor encaminha a [Defesa/justificativa 01443/2024-1](#) (peça 51).

O mesmo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS**, elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 05768/2024-5** (peça 54), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

## 9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da **Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**, sob a responsabilidade do **Sr. MARCUS ANTONIO VICENTE**, no exercício de **2023**, seja julgada **REGULAR COM RESSALVA**, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total **quitação**.

### 9.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pelo(a) Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano:

Dar **ciência** ao gestor atual (hipótese de serem gestores distintos), como forma de alerta para a necessidade da UG, por meio do seu órgão de controle interno e do setor de contabilidade estabelecerem mecanismos eficazes para garantir que o saldo contábil do balanço patrimonial consolidado reflita a posição dos saldos contábeis conciliados de todas as unidades gestoras do ente, visando cumprir a característica qualitativa da representação fidedigna da contas contábil de caixa e equivalentes de caixa, em atendimento ao disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Estrutura Conceitual - NBC TSP 11, item 27 e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (Subseção 7.1).

**4.2.1.1.1** Dar **ciência** ao atual Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de evidenciar, junto à prestação de contas anual do próximo exercício, os devidos ajustes para reconhecimento dos registros físicos relativos aos materiais em almoxarifado sem correspondente registro contábil em 31/12/2023 (artigo 12-A, inciso I, da Resolução TC 297/2016);

**4.2.1.1.2** Dar **ciência** ao atual Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de evidenciar, junto à prestação de contas anual do próximo exercício, os devidos ajustes para regularização dos registros contábeis relativos aos bens patrimoniais móveis sem registros físicos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

correspondentes em 31/12/2023 (artigo 12-A, inciso I, da Resolução TC 297/2016).

O Ministério Público de Contas, através do [Parecer 00003/2025-1](#) (peça 56) da 1ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, manifesta-se de acordo com a proposta da [Instrução Técnica Conclusiva 5768/2024](#), constante no evento 54 – [Instrução Técnica Conclusiva 05768/2024-5](#).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que estes se encontram **devidamente instruídos**, portanto, **aptos à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Passo a tecer **breves registros** acerca do [Relatório Técnico 00131/2024-7](#), bem como proceder uma análise sucinta da irregularidade apontada, desde já **concordando inteiramente** com o entendimento exarado pela Área Técnica, em face dos seus argumentos fáticos e jurídicos.

### Registros do Relatório Técnico

**Cumpriu** o prazo definido (01/04/2024) para **envio** da prestação de contas; entregue em 26/03/2024, via sistema CidadES.

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das **partidas dobradas**.

**Não houve** execução orçamentária da despesa empenhada (R\$ 656.093.652,84) **em valores superiores** à dotação atualizada (R\$ 749.369.219,29), resultando em uma **economia orçamentária** da ordem de **R\$ 93.275.566,45**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Tabela 1 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual**

Valores em reais

DVP (a)	149.989.263,38
Balanco Patrimonial (b)	149.989.263,38
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0.00</b>

Fonte: Proc. TC 04193/2024-1 - PCA-PCM/2023 - BALPAT e DEMVAP

**Tabela 2 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Valores em reais

Balanco Financeiro (a)	104.502.166,19
Balanco Patrimonial (b)	104.502.166,19
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0.00</b>

Fonte: Proc. TC 04193/2024-1 – PCA-PCM/2023 - BALFIN e BALPAT

## Parecer do Controle Interno

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, **opinou** no sentido de que **a referida prestação de contas anual se encontra em condição de ser encaminhada** para análise e julgamento.

## Monitoramento

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Tabela 3 - Contribuições Previdenciárias – Patronal** Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD_E			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	246.978,00	245.161,87	245.161,87	245.371,65	44.494,26	99,91	99,91
Regime Geral de Previdência Social	963.800,00	963.800,00	851.072,59	930.597,74	139.716,07	103,57	91,45

Fonte: Proc. TC 04193/2024-1 – PCA-PCM/2023 - Balancete Despesa Estado - Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

**Tabela 4 - Contribuições Previdenciárias – Servidor** Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido Exercício (C)	Devido Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	245.371,65	245.371,65	245.371,65	44.494,26	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	446.214,99	419.046,86	447.093,55	66.412,45	99,80	93,73

Fonte: Proc. TC 04193/2024-1 – PCA-PCM/2023 - DEMCSE - Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

### Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **99,91%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **99,91%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

**100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

### **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **103,57%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **91,45%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **99,80%** dos **valores devidos**.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **93,73%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

### **PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

Com base nos valores demonstrados no Balancete Contábil Anual, nas contas contábeis a seguir identificadas, que registram a movimentação dos valores contabilizados a título de débitos parcelados decorrentes do não recolhimento de obrigações da folha de pagamento junto à previdência (Regimes Geral e Próprio), **não se constatam dívidas previdenciárias** no balanço patrimonial ou balancete de verificação, além de **não haver saldo no demonstrativo da dívida fundada**.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Indicativo de Irregularidade**

**7.1 INCONSISTÊNCIA DA EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS QUALIFICADAS COMO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**

Refere-se ao item 3.2.1 do RT 00131/2024-7. Análise realizada pelo NCONTAS.

Apura a Área Técnica, em apertada síntese, a partir da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2023, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, que as demonstrações contábeis **não refletem adequadamente** os saldos constantes dos extratos bancários, importando em divergência de **R\$ 539.570,72** a menor na contabilidade.

O gestor abordou todas as inconsistências apontadas no Relatório Técnico 00131/2024-7, informando que as contas 53104 (**Banco do Brasil**), 35940600 (**Banestes**), 7640 e 6470169 (**Caixa Econômica Federal**) já foram regularizadas, enquanto as contas 6470899, 6471135 e 6471399 (**Caixa Econômica Federal**) ainda serão regularizadas, e que atualmente a diferença consiste no valor total de **R\$ 1.074.836,14** que serão regularizadas em 2024.

Referente ao item 3.2.1, Tabela 7:

a)

Banco	Agência	Conta	Saldo Contábil	Saldo Bancário Conciliado	Diferença
001	3665	53104	2.956,33	991,09	1.965,24

Fonte: Processo TC 04193/2024-1.

Justificativa: a diferença foi regularizada conforme demonstrado abaixo.

Banco	Agência	Conta	Saldo Contábil	Saldo Bancário Conciliado	Diferença
001	3665	53104	3.020,23	3.020,23	0,00

b)

Banco	Agência	Conta	Saldo Contábil	Saldo Bancário Conciliado	Diferença
001	0104	6000004	88,00	17.710,60	-17.622,60

Fonte: Processo TC 04193/2024-1.

Justificativa: a regularização ocorrerá até o fechamento do mês de outubro/2024.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

c)

Banco	Agência	Conta	Saldo Contábil	Saldo Bancário Conciliado	Diferença
021	0675	35940600	17.756.401,79	17.777.036,77	20.634,98

Fonte: Processo TC 04193/2024-1.

Justificativa: diferença atual de R\$ 0,01 conforme abaixo; a regularização total ocorrerá até o fechamento do mês de outubro/2024.

Banco	Agência	Conta	Saldo Contábil	Saldo Bancário Conciliado	Diferença
021	0675	35940600	10.334.119,49	10.334.119,50	0,01

d)

Banco	Agência	Conta	Saldo Contábil	Saldo Bancário Conciliado	Diferença
104	0167	7640	471.343,91	0,00	471.343,91

Fonte: Processo TC 04193/2024-1.

Justificativa: a diferença foi regularizada conforme demonstrado abaixo.

Banco	Agência	Conta	Saldo Contábil	Saldo Bancário Conciliado	Diferença
104	0167	7640	0,00	0,00	0,00

e)

Banco	Agência	Conta	Saldo Contábil	Saldo Bancário Conciliado	Diferença
104	0167	6470899	82.718,77	0,00	82.718,77

Fonte: Processo TC 04193/2024-1.

Justificativa: a diferença refere-se a saldo contábil que será baixado; trata-se de valor já devolvido envolvendo contrato de repasse.

f)

Banco	Agência	Conta	Saldo Contábil	Saldo Bancário Conciliado	Diferença
104	0167	6471135	96.347,85	0,00	96.347,85

Fonte: Processo TC 04193/2024-1.

Justificativa: a diferença refere-se a saldo contábil que será baixado; trata-se de valor já devolvido envolvendo contrato de repasse.

g)

Banco	Agência	Conta	Saldo Contábil	Saldo Bancário Conciliado	Diferença
104	0167	6471399	7.535.269,61	8.701.511,44	1.166.241,83

Fonte: Processo TC 04193/2024-1.

Justificativa: diferença atual de R\$ 878.146,91; a regularização total ocorrerá até o fechamento do mês de outubro/2024.

Banco	Agência	Conta	Saldo Contábil	Saldo Bancário Conciliado	Diferença
104	0167	6471399	8.143.625,36	9.021.772,27	878.146,91



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

h)

Banco	Agência	Conta	Saldo Contábil	Saldo Bancário Conciliado	Diferença
104	2042	6470169	12.552,92	0,00	12.552,92

Fonte: Processo TC 04193/2024-1.

Justificativa: a diferença foi regularizada conforme demonstrado abaixo.

Banco	Agência	Conta	Saldo Contábil	Saldo Bancário Conciliado	Diferença
104	2042	6470169	0,00	0,00	0,00

Referente ao item 3.2.1, Tabela 8:

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial	TVDISP	Diferença
Caixa e Equivalente de Caixa	104.502.166,19	105.041.736,91	-539.570,72

Fonte: Processo TC 04193/2024-1.

Justificativa: atualmente a diferença consiste no valor total de R\$ 1.074.836,14 e refere-se ao somatório das diferenças existentes atualmente. Informamos que as referidas diferenças serão regularizadas em 2024.

Constata a Área Técnica que **o gestor reconheceu que ocorreram falhas nas conciliações** entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis no exercício financeiro de 2023 **e informou que as providencias estão sendo tomadas para ajustar tais divergências.**

Assim, sugere que a irregularidade deve ser afastada, porém, **no campo da ressalva**, haja vista que já que o gestor **justificou boa parte das divergências** e informou que **as providencias** das conciliações das contas 6470899, 6471135 e 6471399 (Caixa Econômica Federal) **estão sendo tomadas.**

Diante o exposto, sugere por fim, dar **ciência** ao atual gestor (hipótese de serem gestores distintos), como forma de alerta para a necessidade da UG, por meio do seu órgão de controle interno e do setor de contabilidade estabelecerem mecanismos eficazes para garantir que o saldo contábil do balanço patrimonial consolidado reflita a posição dos saldos contábeis conciliados de todas as unidades gestoras do ente, visando cumprir a característica qualitativa da representação fidedigna da contas contábil de caixa e equivalentes de caixa, em atendimento ao disposto na Norma Brasileira de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Estrutura Conceitual - NBC TSP 11, item 27 e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Acompanho** o entendimento da Área Técnica, **mantendo** o presente indicativo de irregularidade, porém **no campo da ressalva**, sem prejuízo da **ciência** sugerida.

### III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acordão que submeto à sua consideração.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

### ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

**III.1 Julgar REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas Anual da SEDURB - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação de Desenvolvimento Urbano,**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

exercício **2023**, sob responsabilidade do Sr. **Marcus Antonio Vicente**, na função de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-lhe a devida **QUITAÇÃO**, conforme artigo art. 86 da mesma lei;

**III.2 Dar ciência** ao gestor atual (hipótese de serem gestores distintos), como forma de alerta para a necessidade da UG, por meio do seu órgão de controle interno e do setor de contabilidade estabelecerem mecanismos eficazes para garantir que o saldo contábil do balanço patrimonial consolidado reflita a posição dos saldos contábeis conciliados de todas as unidades gestoras do ente, visando cumprir a característica qualitativa da representação fidedigna da contas contábil de caixa e equivalentes de caixa, em atendimento ao disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Estrutura Conceitual - NBC TSP 11, item 27 e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (Subseção 7.1);

**III.3 Dar ciência** ao atual Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de evidenciar, junto à prestação de contas anual do próximo exercício, os devidos ajustes para reconhecimento dos registros físicos relativos aos materiais em almoxarifado sem correspondente registro contábil em 31/12/2023 (artigo 12-A, inciso I, da Resolução TC 297/2016).

**III.4 Dar ciência** ao atual Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de evidenciar, junto à prestação de contas anual do próximo exercício, os devidos ajustes para regularização dos registros contábeis relativos aos bens patrimoniais móveis sem registros físicos correspondentes em 31/12/2023 (artigo 12-A, inciso I, da Resolução TC 297/2016);

**III.5 Dar CIÊNCIA** aos interessados e, após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE**.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913